

A NECESSÁRIA REFORMA DA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA

Gilmar Mendes Lourenço

O desequilíbrio estrutural das finanças públicas brasileiras encontra no déficit da previdência pública um dos seus principais componentes, apesar de o assunto ter sido recolocado de maneira marginal, na mesa de debates, no ciclo eleitoral de 2014. Decerto, com um rombo estimado de quase R\$ 48 bilhões entre janeiro e setembro do corrente ano, o tema assume relevância estratégica para a formulação do panorama fiscal e financeiro futuro da nação.

Cabe reconhecer que as somas destinadas a cobrir o buraco previdenciário tem se mantido ao redor de 1% do produto interno bruto (PIB) do País, por ano, nos últimos exercícios. Mas, essa estabilização deriva dos acréscimos verificados na geração líquida de empregos com carteira assinada, favorecendo a arrecadação.

Além disso, a marcha demográfica prevista para próximos três decênios enseja pertinentes inquietações quando ao aumento do descompasso entre receitas e gastos previdenciários. Presentemente, mesmo desfrutando das vantagens de ter uma população jovem, o Brasil contabiliza dispêndios anuais com a previdência de 11% do PIB, sendo 7% para o INSS e 4% para os servidores públicos.

Trata-se de patamar comparável ao de alguns países desenvolvidos, que possuem maior fração de pessoas idosas no contingente populacional, e que constitui uma verdadeira bomba relógio de efeito retardado, em meio à participação majoritária, nos orçamentos dos governos, de despesas fixas e de difícil compressão.

Projeções qualificadas apontam que a população com idade superior a 60 anos deve passar de 10% do total, conforme o Censo Demográfico 2010, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para 19%, em 2030, e 29%, em 2050.

É inegável a substancial ampliação dos programas sociais no Brasil, em menos de duas décadas, muitos dos quais gestados na Carta Magna de 1988, especialmente as iniciativas de transferência de renda e diminuição da pobreza e a política de valorização do salário mínimo, que registrou acréscimo do poder de compra de mais de 150% entre 1994 e 2014. Ao mesmo, cabe compreender que essas ações foram financiadas por exponencial subida da carga tributária, que saltou de 25% do PIB para 36% do PIB naquele intervalo, suplantando o fardo cobrado inclusive da média das nações que compõe a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Nesse sentido, parece lícito argumentar acerca da inviabilidade da continuidade desse tipo de padrão de cobertura financeira das despesas sociais, sem a correspondente majoração da retirada de recursos da órbita privada (famílias e empresas) na direção do governo, por meio da expansão da cunha tributária, o

que, dada a cada vez menor capacidade de suporte da sociedade, pode representar um tiro no pé, dificultando ainda mais o circuito de produção e de negócios.

Os crônicos déficits das contas públicas e as tendências demográficas não deixam dúvidas quanto à premência de uma reforma previdenciária.

Na verdade, os crônicos *deficits* das contas públicas e as tendências demográficas não deixam dúvidas quanto à premência de uma reforma previdenciária que ataque, pelo menos, três aspectos cruciais do problema. São eles: a idade mínima para a concessão das aposentadorias, as regras de fixação das pensões por morte e a vinculação do piso dos benefícios ao salário mínimo nacional.

Soa razoável o aumento da esperança de vida ao nascer vir a ser atrelado aos anos de trabalho. Homens com 55 anos e mulheres com 52 anos, média das aposentadorias acontecidas em 2013, já não representam padrões de pessoas idosas. Aliás, o apagão de mão de obra vem ocasionado o retorno de aposentados ao mercado de ocupações, abrindo flancos para multiplicação das rendas de salários e outras remunerações. A chamada proposição 95/85, equivalente à adição da idade e vida laboral contributiva para homens e mulheres, respectivamente, com o estabelecimento de idade mínima para a aposentadoria para os ingressantes no mercado, poderia reaparecer nas discussões.

No que se refere às pensões por morte, o Brasil desembolsa 3% do PIB neste item, versus 1% da média internacional. Viúvos e viúvas percebem proventos integrais e permanentes, sem qualquer limitação, independentemente da idade do beneficiário ou da existência de outras fontes de rendimentos.

Já a correção automática do piso previdenciário pelo reajuste do salário mínimo, apesar de servir para ampliar o poder aquisitivo dos valores recebidos, preservando a capacidade de consumo da população mais pobre, precisa ser reexaminada, pois, em simultâneo, provoca pressões adicionais nas finanças do estado.

Os resultados de exaustivas negociações políticas para imposições de modificações em tais parâmetros podem não ser nocivas aos projetos de abrandamento da desigualdade e eliminação da pobreza, se as transformações executadas forem acompanhadas de melhoria da eficiência fiscal do setor público e da adequação das demandas distributivas e dos investimentos em capital social básico, particularmente em saúde e educação.